



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.513, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo, do Município de Liberdade junto ao Instituto de Previdência Municipal de Liberdade – PREV LIBERDADE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Liberdade autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários, com o Instituto de Previdência Municipal de Liberdade.

Art. 2º. O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 283.356,28 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 149.753,08 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos) relativo à Contribuição Patronal, R\$ 107.683,88 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) relativo à Contribuição do Déficit Atuarial e R\$ 25.919,32 (vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) relativo a Contribuição dos Servidores, compreendidas no período de março/2012 a dezembro/2012, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo Único desta Lei.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Prefeito Municipal e o PREVLIBERDADE por seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

§2º. Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º. Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Liberdade, efetuará o pagamento em 240 (duzentos e quarenta parcelas) parcelas mensais e consecutivas relativo ao débito apurado até a competência outubro/2012 referente às contribuições de responsabilidade do Ente Municipal e em 60 (sessenta parcelas) mensais e consecutivas relativo às contribuições relativa às Contribuições dos Servidores.

§1º. A partir da competência de novembro/2012, os débitos referentes às contribuições de responsabilidade do Ente Municipal serão parcelados em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas e as relativas às contribuições dos Servidores, não poderão ser objeto de parcelamento.

§2º. As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 3º. Caso ocorra atraso das parcelas mencionadas neste artigo, acarretará a correção mencionada no parágrafo anterior até a data em que ocorrer o pagamento.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica a presente Lei como autorização para a agência bancária encarregada de creditar ao Município de Liberdade as parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, debitar na conta do FPM do Município na data do crédito da 1ª (primeira) parcela de cada mês, o valor correspondente à parcela e creditá-lo diretamente na conta bancária do PREVLIBERDADE.

Parágrafo único. O PREVLIBERDADE deverá oficial mensalmente com antecedência à agência bancária informando o valor a ser descontado, não sendo nunca diferente do valor da parcela mencionada no Art. 3º desta Lei, com a respectiva correção do parágrafo único.

Art. 5º. O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 6º. O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 13 de março de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
Planilha de Créditos

Ano	Cota Patronal	Déficit Atuarial	Servidores	Total Geral
2012	R\$ 149.753,08	R\$ 107.683,88	R\$ 25.917,32	R\$ 283.354,28

Liberdade, 13 de março de 2013


Prefeito Municipal

Presidente PrevLiberdade